CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**Número** (Dep. Jurídico) CC-0048-20-NCC

PARTES

1. DADOS DA CONTRATADA

Razão Social:	**TEIKO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**
Nome Fantasia:	**TEIKO**
Endereço:	RUA FRANCISCO VAHLDIECK, Nº 1.291
Cidade/UF:	BLUMENAU/SC
CEP:	89.056-000
Telefone:	(47) 3035-3777
Fax:	(47) 3035-3777
Email:	Liciane.tavares@indyxa.com.br
CNPJ:	**05.401.067/0001-51**
Inscrição Estadual:	-
Inscrição Municipal:	-

2. DADOS DO CONTRATANTE

Razão Social:	**INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL**
Nome Fantasia:	HOSPITAL PROVISORIO DO RECIFE - UNIDADE IMBIRIBEIRA
Endereço:	AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, Nº 1788 - IMBIRIBEIRA
Cidade/UF:	RECIFE/PE
CEP:	51.150-000
Telefone:	(81) 3461-5314
Fax:	
Email:	gerenciahumanize@humanize.org.br
CNPJ:	28.399.030/0002-12
Inscrição Estadual:	ISENTO
Inscrição Municipal:	
Responsável:	JAIRO LUIS FLORES – CPF: 492.865.010-72
Cargo:	PRESIDENTE

3. DADOS PARA COBRANÇA

Endereço:	AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, Nº 1788 - IMBIRIBEIRA
Cidade/UF:	RECIFE/PE
CEP:	51.150-000
Telefone:	(81) 3461-5314
Fax:	
Contato:	ANA CAROLINA SPINELLI
Setor/Deptº:	DIRETORIA
Cargo:	DIRETORA GERAL

Contratos Gerenciais VISTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0048-20-NCC

CONDIÇÕES GERAIS

O presente contrato de prestação de serviços ("Contrato") é celebrado entre as partes nominadas e qualificadas como TEIKO e CONTRATANTE, conforme mencionado no preâmbulo deste instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetos:

i) a hospedagem em servidores virtuais, individuais, alocados sob o conceito de nuvem pública ("Hospedagem em Cloud"), de software de propriedade da MV ("Sistema"), cujo direito de uso é regido por instrumento de cessão de direito de uso próprio firmado com a MV, conforme descrito no ANEXO I.

ii) a prestação de serviços necessários à operação, nos termos do ANEXO I.

1.2. O presente contrato não inclui o desenvolvimento de sistemas.

2. DA HOSPEDAGEM EM CLOUD

2.1. A Hospedagem em Cloud poderá, a critério exclusivo da TEIKO, ocorrer em território brasileiro ou estrangeiro.

2.2. Todos os materiais, softwares, marcas, tecnologias, nomes e aplicativos fornecidos pela TEIKO para a Hospedagem em Cloud da Solução são protegidos pelas leis que regem o direito autoral, sendo de propriedade exclusiva da TEIKO.

2.3. A TEIKO, na qualidade de administradora do serviço de Hospedagem em Cloud, terá a exclusiva posse das credenciais administrativas, não sendo possível sua delegação para a CONTRATANTE ou qualquer terceiro.

2.4 A TEIKO poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, escolher o Parceiro Cloud que entender mais adequado para suportar os serviços de Hospedagem em Cloud objeto do presente Contrato, independentemente de notificação prévia, salvo se isso acarretar indisponibilidade temporária do Sistema.

2.5 Além do disposto no presente Contrato, deverão ser observados os termos e condições de uso estabelecidas pelo Parceiro Cloud proprietário do servidor virtual em que estiver implantada a Solução ("Termos e Condições do Parceiro Cloud"), os quais serão apresentados à CONTRATANTE no momento da contratação.

3. DA POLÍTICA DE BACKUP E MANUTENÇÃO DE DADOS

3.1 A cópia de segurança ("*backup full*") do banco de dados da CONTRATANTE será executada uma vez por dia.

3.2 A TEIKO manterá os dados à disposição da CONTRATANTE pelo período de 30 (trinta) dias, equivalente ao período de retenção do *backup* no *Storage* ("Período de Manutenção").

3.2.1 Ultrapassado o Período de Manutenção, a TEIKO poderá efetuar a eliminação definitiva dos dados.

3.3 Os dados serão fornecidos sem as chaves primárias e secundárias, bem como quaisquer outras informações que não sejam de propriedade da CONTRATANTE, sem que isso prejudique sua qualidade e precisão.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total pelos serviços ora contratados, com suas respectivas condições de pagamento, está estipulado no ANEXO I do Contrato, obrigando-se a CONTRATANTE a pagá-lo na forma ajustada.

4.2. Para atendimento das solicitações de serviço em horário especial, que compreende o período entre às 18:00 horas até às 08:00 horas de segunda a sexta-feira, bem como as 24 horas de sábados, domingos e feriados nacionais, o valor das

Contratos e Serviços VISTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0048-20-NCC

horas técnicas será acrescido em 50% (cinquenta por cento).

4.3. O não pagamento dos valores cobrados, na data do vencimento, importará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, devidamente corrigido, além de juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do efetivo pagamento.

4.4. O recebimento, pela TEIKO, de qualquer fatura ou outra obrigação após as datas de seus respectivos vencimentos, não se constituirá em novação, devendo ser interpretado como mera tolerância.

4.5. Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer importância ajustada no presente contrato, poderá a TEIKO suspender a prestação dos serviços contratados, independentemente de notificação prévia, e assim será mantido até que as pendências financeiras venham a ser regularizadas.

5. REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1. Todos os valores no ANEXO I serão atualizados anualmente, com base no IGP/M da Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo.

6. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

6.1. Este contrato vigorará por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente, por prazo indeterminado, caso nenhuma das partes comunique a outra, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o seu término.

6.2. Considerar-se-á rescindido este contrato por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, desde que ocorridas quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento das obrigações por qualquer das partes, não sanadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias após notificação à parte infratora.
b) Se qualquer das partes requerer recuperação judicial, tornar-se insolvente ou tiver falência requerida.
c) Por comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese que não acarretará outras punições que não as previstas neste instrumento.

6.3. Em caso de descumprimento das cláusulas de rescisão, a CONTRATANTE arcará com o pagamento de multa no valor de 2% do valor total do contrato, além das despesas judiciais, caso haja necessidade de ajuizamento das medidas cabíveis.

6.4 A rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o CLIENTE e o Ente Público, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, mediante envio de notificação pelo CLIENTE. Na ocasião serão pagos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A TEIKO será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as disposições deste instrumento contratual.

7.2. A TEIKO deverá manter a CONTRATANTE periodicamente informada sobre as implementações que ocorrerem no transcorrer da prestação de serviços.

7.3. Cabe única e exclusivamente à TEIKO pagar todos os encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas, resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato e sobre ele incidentes.

7.4. A TEIKO obriga-se, ainda, a executar os serviços objeto deste instrumento dentro da boa técnica e dos costumes usuais em trabalhos deste gênero, bem como utilizar mão-de-obra qualificada.

7.5. A TEIKO não se responsabiliza pelos resultados produzidos por qualquer sistema e/ou banco de dados, caso estes

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0048-20-NCC

sejam afetados por algum tipo de programa externo, ou aqueles normalmente conhecidos como "VÍRUS"; por operação por pessoas não autorizadas; bem como pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas.

7.6. A TEIKO não se responsabiliza por danos causados por falhas de segurança, invasões por programas externos ("hackers"), falhas de energia elétrica, ar condicionado, efeitos de elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.

7.8. A TEIKO se compromete em indenizar a CONTRATANTE em caso de danos diretos causados por eventual perda de dados do Sistema ocorrida por culpa ou dolo de seus empregados, parceiros ou prestadores de serviços, estando tal indenização limitada ao valor correspondente a 12 (doze) mensalidades.

7.9. A responsabilidade da TEIKO sobre os seus serviços e produtos se estende somente durante a vigência do contrato.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. À CONTRATANTE cabe efetuar os pagamentos dos valores devidos à TEIKO, consoante o disposto nos itens constantes deste instrumento particular e seu ANEXO.

8.2. Deverá a CONTRATANTE manter, às suas expensas: i) acesso à internet; ii) software de comunicação; iii) endereço de correio eletrônico; e iv) outros recursos necessários à comunicação com a TEIKO.

8.3. Cabe à CONTRATANTE prover os recursos necessários para a realização da prestação de serviços ora contratados, quais sejam, equipamentos (computadores), "software" e pessoal qualificado disponível, bem como um mecanismo adequado e seguro para acesso ao servidor do banco de dados para o caso de atendimento remoto.

8.4. Deverá a CONTRATANTE garantir a independência e autonomia de ação da equipe da TEIKO para a implantação das atividades previstas, colocando à disposição da referida equipe os recursos que esta julgar necessário, sob pena de a TEIKO não ser responsabilizada pelo não cumprimento do cronograma dos serviços.

8.5. Em caso de necessidade de prestação de serviços na sede da CONTRATANTE, as despesas, assim entendidas aquelas necessárias ao deslocamento, hospedagem, alimentação, comunicação e lavanderia de todos os profissionais alocados na prestação do serviço, independentemente do vínculo destes com a TEIKO, serão custeadas de acordo com o disposto no ANEXO I.

9. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As Partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou dados gerais em razão do presente contrato, de que vieram a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, a qualquer tempo, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas ou se tais informações existirem livremente, previamente à formação deste contrato, sendo de conhecimento público, inerentes ao mercado, tipo de negócio ou à atividade das partes. Não se incluem sob as responsabilidades de confidencialidade aquelas informações que as partes puderem ter acesso por meio de outras fontes sem a responsabilidade de sigilo, as informações que já conheciam antes do evento da presente contratação, bem como não será exigível o compromisso de confidencialidade sempre que uma das partes ou terceiro devidamente autorizado venha a dar publicidade àquelas informações.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**Número** (Dep. Jurídico) CC-0048-20-NCC

9.2. A CONTRATANTE reconhece que os termos e condições do(s) anexo(s) são únicos e exclusivos para este Contrato e de extrema confidencialidade. A CONTRATANTE concorda que não revelará nenhum dado deste contrato e seus Anexos, incluindo, sem limites, os termos relacionados a preço, para nenhuma pessoa ou entidade, a não ser para funcionários, auditores ou advogados da CONTRATANTE que, eventualmente, necessitem ser informados sobre os serviços prestados.

9.3. A TEIKO obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, a partir da sua entrada em vigor, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.

10.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

10.3. Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer mudança de endereço deverá imediatamente ser comunicada entre as Partes, por escrito, com comprovante de entrega.

11.2. Qualquer comunicação entre as partes só será válida quando feita por escrito, salvo os assuntos de rotina.

11.3. Não existe nem existirá com a CONTRATANTE, a qualquer título, para a consecução dos serviços contratados, tal como para a TEIKO, qualquer vínculo empregatício dos profissionais de ambas as partes.

11.4. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos anteriores.

Contratos Comerciais VISTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**Número** (Dep. Jurídico) CC-0048-20-NCC

11.5. Podem as partes ajustar quaisquer outras condições, que serão incorporadas a este instrumento através de aditivos.

11.6. A tolerância de uma das partes ao descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas não implicará novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do Contrato e seus Anexos, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

11.7. A CONTRATANTE concorda em ceder à TEIKO o direito de uso de imagem/logo em peças promocionais para fins publicitários, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes.

11.8. Ambas as partes se obrigam por si e seus sucessores no cumprimento desse contrato.

12. FORO

12. Fica eleito o foro da cidade da assinatura do contrato, para nele serem dirimidas todas e quaisquer questões, conflitos, dúvidas e pendências decorrentes deste instrumento.

Este instrumento e o(s) ANEXO(S) que o compõe(m) constituem o acordo integral entre a TEIKO e a CONTRATANTE com relação ao objeto, substituindo os acordos, propostas, pedidos, declarações e outros entendimentos anteriores, verbais ou escritos. Nenhuma alteração deste Contrato terá validade, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 30 de abril de 2020.

TEIKO
Mark Randi Ramos Carvalho
Diretor Corporativo Financeiro
CPF Nº: 551.559.959-49

INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL
JAIRO LUIS FLORES
Cargo/função:
CPF Nº: 492.865.010-72

TESTEMUNHAS

Nome:
Cpf nº:

Nome:
Cpf nº:

Contratos Comerciais
Visto
Mayara Ferreira
OAB-PE 38.307

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0048-20-NCC

ANEXO I

SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM PARA HOSPEDAR A APLICAÇÃO SOUL MV PARA ATÉ 35 ESTAÇÕES DE TRABALHO

1. CARACTERÍSTICAS DO AMBIENTE

1.1 Características técnicas do ambiente em nuvem fornecido

1. Provedor dos serviços de Nuvem: Nuvem Oracle;
2. Local do Data Center: São Paulo – SP – Brasil;
3. SLA (Service-level Agreement) do Datacenter: 99,94%;
4. TIER do Datacenter: III;
5. Ambiente de Produção e de Testes:

- Produtos MV compatíveis com o serviço de Nuvem prestado:
  - ✓ SOULMV;
  - ✓ MVPEP;
  - ✓ CLASSIFICAÇÃO DE RISCO;
  - ✓ MVPORTARIA;
  - ✓ MVREPORT MANAGER;
  - ✓ PAINEL DE INDICADORES;
  - ✓ INTEGRAÇÕES;
  - ✓ TISS;
  - ✓ SIT-e;
- Licenças:
  - ✓ Banco de Dados Oracle®;
  - ✓ Sistema Operacional Oracle Linux®;
  - ✓ Sistema Operacional Microsoft Windows®;
- Servidores Produção:
  - ✓ 1x Instância de Banco de Dados – Produção;
  - ✓ 1x Instância de Banco de Dados – Testes;

Contratos Comerciais
Visto

- ✓ 3x Instâncias de Aplicação – Produção;
- ✓ 1x Instância de Aplicação – Testes;

6. Site de Disaster Recovery:
   - Não contemplado nesta proposta, mas pode ser especificado;
7. Serviços de Backup:
   - Banco de Dados:
     - ✓ Sim – Retenção de 30 dias full/diário;
8. Segurança;
   - VPN (IPSec) site-2-site com cliente;
9. Franquia de Download:
   - 1 TB / mês;
10. Tamanho do Banco de Dados de Produção;
    - Até 100 GB.

1.2 Características do ambiente em nuvem fornecido

1. Licenciamentos de todos os softwares e sistemas operacionais necessários para o Banco de Dados Oracle e Aplicações para 2 (dois) ambientes operacionais;
2. Serviços de gestão da infraestrutura e banco de dados;
   - Escopo de Monitoramento;
   - Escopo de Suporte;
   - Escopo de SLA;
   - Escopo de Atendimento Remoto;
   - Escopo de Atendimento Presencial;
   - Ferramenta de Gestão de chamados no Service Desk Web INDYXA;
   - Telefone para abertura de chamado e demandas 24x7x365;
   - Instalações e Atualizações dos produtos MV;
3. Prestação de serviços conforme os padrões homologados para o MV SOUL especificados pela MV SISTEMAS;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Número (Dep. Jurídico) CC-0048-20-NCC

4. Serviços em conformidade com as melhores soluções e práticas globais de tecnologia e Gestão de Serviços de TI;

5. Todas configurações, serviços e componentes parametrizados e compatíveis a versão atual do sistema MV Soul e PEP em uso no momento da migração;

6. Escopo de tecnologias envolvidas:

- CLOUD;
- BANCO DE DADOS;
- MIDDLEWARE.

2. ESCOPO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO AMBIENTE CLOUD

2.1 Planejamento e GP

Planejamento

Consiste no planejamento das atividades que serão executadas pela equipe do projeto. Este planejamento deve ser realizado junto ao cliente para verificar necessidades de parada parcial ou total do ambiente durante a execução das mesmas bem como alinhar a expectativa de ordem de execução das mesmas.

Atividades:

- Levantamento das atividades do projeto;
- Planejamento de execução das atividades do projeto.

Riscos

Consiste em realizar um levantamento minucioso dos principais riscos envolvidos no decorrer da execução do projeto. Estes riscos, que devem ser analisados junto ao cliente, devem possuir uma solução de contorno caso venham a ocorrer e/ou devem ser analisadas uma nova solução para substituir a atividade do projeto.

Atividades:

- Levantamento dos riscos do projeto;
- Definição dos planos de ações para cada risco identificado;
- Acompanhamento dos Riscos durante a execução.

1. **Aplicação – Produção e Testes**

   Consiste em disponibilizar os servidores de aplicação para ambiente Soul MV.

2. **Banco de Dados – Produção e Testes**

   Disponibilizar o banco de dados de Produção (1x instância) e Testes (1x instância) em Nuvem para configuração da aplicação Soul MV.

3. **Encerramento do Projeto**
   - Documentação da técnica do projeto
   - Apresentação dos resultados do projeto
   - Reunião de lições aprendidas e encerramento do projeto
   - Coleta do Termo de Aceite do Projeto

2.2 Escopo – Geográfico

Local de prestação dos serviços

- Atividades que não necessitam da presença do consultor da INDYXA in loco podem ser realizadas remotamente;
- As atividades de apresentação de resultados do projeto serão realizadas remotamente.

3. PRÉ-REQUISITOS, PREMISSAS E RESTRIÇÕES DE ESCOPO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO

3.1 Pré-requisitos

1. Acesso remoto ao ambiente do cliente;
2. Link de Internet e/ou dedicado para envio das informações para a Nuvem ou Datacenter bem como para utilização dos serviços após configuração;
   - **IMPORTANTE**:
     - Para acesso ao ambiente em Nuvem, a INDYXA recomenda o uso de links **redundantes** sendo necessários 150 Kbps de upload e download por estação de trabalho dedicados a aplicação;
     - A velocidade de acesso ao ambiente irá depender latência, velocidade e qualidade do link de Internet e/ou Dedicado que o cliente adquirir para comportar a quantidade de estações de trabalho que irão utilizar o ambiente em Nuvem. A INDYXA não se responsabiliza por lentidões de acesso ao ambiente caso o cliente não adeque o link de Internet a velocidade desejada;

- Em ambientes superiores a 300 estações de trabalho, a INDYXA recomenda o uso do Fast Connect com a Nuvem da Oracle no qual o cliente deverá se responsabilizar pela contratação do link bem como contratar com a INDYXA o serviço da integração (Fast Connect) com a Nuvem;

3. Firewall com tecnologia de VPN IPSec no ambiente do cliente para conexão com a Nuvem utilizando este protocolo;
    - A configuração da VPN no firewall do cliente deverá ser realizada pelo mesmo. A INDYXA somente irá configurar a VPN na Nuvem;
4. Disponibilidade de um técnico do cliente para acompanhamento;
5. Credenciais de acesso.

3.1 Premissas

1. Atividades que não necessitam da presença do consultor da INDYXA in loco podem ser realizadas remotamente;
2. As atividades da INDYXA somente serão iniciadas com os pré-requisitos atendidos;
3. O cliente deverá fornecer os ativos (hardware/licenciamento) listados no pré-requisito deste escopo antes do início da execução do projeto;
4. O cliente e/ou fabricante da aplicação deverão fornecer a documentação com os pré-requisitos para o bom funcionamento da mesma;
5. As atividades que não estão contempladas e forem solicitadas pelo cliente deverão ser encaminhadas ao Gerente do Projeto INDYXA;
6. O cliente deve comunicar a INDYXA na ocorrência de eventos que possam impactar nos serviços deste projeto.

3.2 Restrições

1. Os produtos MV compatíveis com a Nuvem INDYXA deverão ser contratados com a MV Sistemas de acordo com a necessidade do cliente;
2. Está inclusa a franquia de 1 TB de download / mês para os serviços de Nuvem. Download excedente a franquia será cobrado em fatura a parte;
3. Fica sob a responsabilidade do cliente a contratação de links e a configuração da comunicação entre Nuvem e ambiente On Premises através de Internet e/ou link dedicado para Fast Connect;

O escopo da INDYXA limita-se ao suporte do cliente na contratação dos mesmos.

Contratos Comerciais VISTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	**Número** (Dep. Jurídico) CC-0048-20-NCC

4 Condições Comerciais

O investimento proposto tem como base o escopo e abrangência dos serviços e soluções descritos nesta proposta técnica.

4.1 Informações Complementares

Valor da Infraestrutura em Nuvem (serviço mensal)	R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao mês.
Condições de Pagamento	O valor da Infraestrutura em nuvem será pago mensalmente, durante toda a vigência do contrato. A MV concede, nesta oportunidade, carência de 02 (dois) meses para início do pagamento da mensalidade. Assim, o vencimento da 1ª (primeira) mensalidade será em 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Contrato e as demais mensalidades a cada 30 (trinta) dias.
Despesas	Despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando existirem, são por conta do cliente.
Impostos	Todos os impostos estão inclusos.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 2 (duas) vias originais de igual teor, para os mesmos efeitos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife/PE, 30 de abril de 2020.

TEIKO
Mark Randi Ramos Carvalho
Diretor Corporativo Financeiro
CPF Nº: 551.559.959-49

INSTITUTO HUMANIZE DE ASSISTÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL
JAIRO LUIS FLORES
Presidente
CPF Nº: 492.865.010-72

TESTEMUNHAS

Nome: Valmi m Barbosa de Oliveira
Cpf nº: 110.581.164-60

Nome:
Cpf nº:

Contratos Comerciais
VISTO
Mayara Ferreira
OAB-PE 38.309